

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

S U M Á R I O

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	OBJETIVO.....	2
3	DEFINIÇÕES.....	2
4	DIRETRIZES DO PROCESSO.....	3
5	DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DE RISCO.....	4
6	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	7
7	RESPONSABILIDADES	8
8	PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO.....	10
9	TREINAMENTO.....	11
10	TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	11
	ANEXO A – DENÚNCIAS (RECEBIMENTO, APURAÇÃO E CONCLUSÃO)	13
	ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.....	17

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

1 INTRODUÇÃO

1.1 Ao analisar as operações da PREVIRB e suas partes relacionadas, considerando o perfil de risco, porte e complexidade, observa-se que o risco de ocorrência de atividades com a finalidade de lavagem de dinheiro ou para financiamento do terrorismo é baixo, principalmente se comparado a outros negócios financeiros, de seguros ou de previdência aberta.

1.2 Por outro lado, deve-se considerar que este risco, mesmo sendo considerado baixo, é objeto de monitoramento permanente, tendo em vista que pela característica das operações da Fundação, em que há formação de reservas de longo prazo e pela oferta de produto financeiro, tal como operação de empréstimo, essas atividades abrem margem para alguma suscetibilidade a atos ilícitos.

1.3 Importante registrar que o tema desta norma é alcançado por outras normas da Fundação, tais como: Código de Ética e Conduta; Compras, Serviços e Avaliação de Fornecedores; Competências e Ações Decisórias; Pagamentos e Recebimentos e Manual de Controle Interno.

2 OBJETIVO

2.1 Esta norma tem por objetivo evitar que a Fundação seja utilizada como meio de dar curso regular a recursos de origem ilícita, e, para isso, estabelece nesta norma procedimentos e controles de forma a monitorar os processos em que há recebimento de recursos, com o objetivo de mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como a definição de papéis e responsabilidades em todos os níveis hierárquicos para o cumprimento das obrigações de que trata o tema.

2.2 Esta norma deve ser observada por todos os envolvidos com a Fundação, sejam colaboradores, incluindo seus administradores, clientes e terceiros, e seus respectivos colaboradores e administradores e prepostos a eles vinculados, conforme previsão contratual.

3 DEFINIÇÕES

- a) Partes relacionadas – a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a Entidade;
- b) Administradores – membros dos órgãos estatutários da Fundação: Diretoria Executiva – DIREX, Conselho Deliberativo – CONDEL e Conselho Fiscal – CONFI;
- c) Colaboradores – as pessoas que mantêm vínculo empregatício com a Fundação, os estagiários e os membros dos Comitês da Fundação;
- d) Terceiros – prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que mantenha relações comerciais com a Fundação;
- e) Clientes – Patrocinadoras e Participantes (ativos, assistidos, pensionistas ou beneficiários);
- f) Lavagem de Dinheiro – caracteriza-se pelo processo de transformar recursos financeiros, bens e valores provenientes de crimes (atividades ilícitas) em origem aparentemente legal (lícita). Este crime ocorre de forma dinâmica e envolve, teoricamente, três fases independentes (colocação, ocultação e integração) que, com frequência, ocorrem simultaneamente;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

- g) Financiamento ao Terrorismo – consiste na reunião de fundos ou de capital de modo a contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como doações, ganho de atividades econômicas lícitas ou não, como as procedentes de atividades criminais;
- h) Pessoa Politicamente Exposta (PPE) – todas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo;
- i) Conflito de Interesses – ocorre quando algum membro da organização não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização;
- j) *Due Diligence* de Terceiros – procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a PREVIRB pretende se relacionar;
- k) Conhecimento dos Clientes – metodologia de análise dos Clientes, Fornecedores e empregados a partir das classificações apresentadas no Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR);
- l) Conhecimento do Serviço – metodologia de análise dos serviços oferecidos pela PREVIRB e suas interações, a partir das classificações apresentadas no Relatório de Avaliação Interna de Risco (AIR).

4 DIRETRIZES DO PROCESSO

4.1 Desenvolver estrutura necessária, determinada pelo compromisso de melhorar continuamente os mecanismos de proteção, para a efetiva mitigação do risco de haver lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no âmbito da Fundação. Esta estrutura será responsável pela vigilância e apuração de suspeitas que venham a surgir.

4.2 Comprometer a alta administração com a efetividade e a melhoria contínua dessa política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados ao tema.

4.3 Realizar ampla divulgação, no mínimo anualmente, desta Política a todos os envolvidos.

4.4 Implementar cultura de identificação e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, por meio de ampla comunicação e treinamento, de forma a agregar mais qualidade aos serviços prestados pela Fundação.

4.5 Garantir que lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou mesmo suspeitas desses delitos sejam imediatamente comunicadas e efetivamente apuradas, sempre mantendo o devido sigilo até sua conclusão.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

5 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR DE RISCO

5.1 A Fundação possui procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar e qualificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

5.2 Caso seja identificado algum risco durante esse monitoramento o fato será levado ao Diretor Responsável pela PLD/FT, que tratará do assunto com o apoio da estrutura de Governança da Fundação.

5.3 A decisão por isentar casos tipificados como suspeitos em alto ou moderado grau, a partir das regras desta Política, compete à DIREX, devendo os argumentos que afastam a suspeição ser levados ao conhecimento do CONDEL e do CONFI.

5.4 Na fase de análise preliminar de risco, realizamos o processo de conhecimento de nosso público, composto por clientes, administradores, colaboradores e terceiros e seus serviços.

5.4.1 CONHECIMENTO DOS CLIENTES

5.4.1.1 A identificação, qualificação, classificação e cadastro de clientes da Fundação é feita no momento da adesão do novo Patrocinador ou do novo Participante aos planos previdenciais da Fundação, mediante a solicitação de documentos, por exigências legais ou próprias da PREVIRB, levando em consideração a Avaliação Interna de Risco – AIR.

5.4.1.2 A coleta dos dados dos participantes é seguida de verificação e validação juntamente com os Patrocinadores do plano.

5.4.1.3 Os procedimentos a serem estabelecidos devem ser compatíveis com: (i) o perfil de risco do cliente, contemplando monitoramento reforçado para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco; (ii) a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; e (iii) a avaliação interna de risco.

5.4.1.4 Na adesão de novos Patrocinadores, após a aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão regulador, é aberta uma pasta na qual será guardada a documentação necessária à adesão do patrocinador ao Plano Previdencial ofertado pela Fundação, seguindo os critérios estabelecidos no Regulamento do Plano e legislação correspondente, além de avaliação que permita mensurar sua capacidade financeira.

5.4.1.5 Toda e qualquer alteração que venham a sofrer os referidos contratos de adesão, os novos documentos serão arquivados nas pastas correspondentes.

5.4.1.6 Com relação aos Participantes e com o objetivo de manter o cadastro atualizado, a Fundação, seguindo as boas práticas do mercado, bem como as exigências legais, realiza periodicamente um processo de recadastramento, em que todos os Participantes devem ratificar ou retificar os dados arquivados na Fundação.

5.4.1.7 Em paralelo ao recadastramento, a Fundação oferece a seus Participantes a possibilidade de atualizarem seus dados e documentos a qualquer tempo, por demanda feita no Portal da PREVIRB ou diretamente com a área da Seguridade.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

5.4.1.8 O cadastro dos Participantes é composto por dados pessoais, dados bancários, endereço residencial, tempo de serviço, indicação de beneficiários para pecúlio por morte e para pensão por morte, declaração de adesão à política de privacidade e proteção de dados pessoais, declaração de enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta (PPE) e adesão ao Código de Ética e Conduta da PREVIRB.

5.4.1.9 A Fundação dedica especial atenção às operações envolvendo pessoas identificadas como PPE, bem como com seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

5.4.2 CONHECIMENTO DE ADMINISTRADORES E COLABORADORES

5.4.2.1 Durante a seleção e contratação de colaborador e ao recepcionar novo administrador, seja eleito ou indicado, é constituída uma pasta da pessoa e incluídos todos os documentos e atualizações, contendo: dados pessoais, diplomas, certificados, declarações, termos, declaração de enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta, declaração de nada consta da justiça, Certidão de Antecedentes Criminais, Certidão de Regularidade Fiscal e declarações dos patrocinadores.

5.4.2.2 Caso seja identificado algum risco durante a análise dessa documentação, o fato será levado ao Conselho Deliberativo, e depois ao Comitê de Ética, que tratará do assunto com o apoio da estrutura de Governança da Fundação.

5.4.3 CONHECIMENTO DE TERCEIROS

5.4.3.1 A Fundação realizará avaliações de riscos junto aos Terceiros, previamente à contratação, por meio de procedimentos de *due diligence*, que visarão conhecer e avaliar os riscos aos quais a PREVIRB possa ficar exposta com a realização do contrato.

5.4.3.2 Será traçado um perfil do Terceiro, em que serão identificadas informações como:

- a) informações gerais da empresa, coligadas, controladas ou consorciadas;
- b) informações sobre participação societária e gestão da empresa;
- c) Pessoas Politicamente Expostas entre os sócios do contratado;
- d) a aplicação de práticas de prevenção à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo por parte do Terceiro;
- e) treinamento de colaboradores sobre o tema.

5.4.3.2.1 Além disso, será solicitada para análise os normativos da empresa que versem sobre ética, prevenção a atos ilícitos, privacidade de dados, segurança da informação, dentre outros.

5.4.3.3 Caso seja identificado algum risco na *due diligence* realizada, o fato será levado à DIREX, que decidirá pela continuidade do processo de contratação.

5.4.3.4 Durante a execução do contrato, os Administradores e colaboradores devem reportar ao Comitê de Ética a identificação de qualquer suspeita de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal por parte do Terceiro.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

5.4.4 CONHECIMENTO DO SERVIÇO

5.4.4.1 O IRB Brasil RE figura sozinho como patrocinador do Plano Previdencial A, plano de benefício definido e, juntamente com a PREVIRB, o IRB Asset Management e o IRB Participações Imobiliárias, figura como patrocinador do Plano Previdencial B, plano de contribuição variável.

5.4.4.2 O fluxo de informações entre o IRB Brasil RE e a PREVIRB se refere ao pagamento dos benefícios de complementação de aposentadoria, melhoria de pensão e pecúlio por morte dos assistidos do grupo de custeio “Pré-68”. A PREVIRB faz a consignação na folha de benefício, referente às prestações do empréstimo consignado dos assistidos junto ao Banco do Brasil (BB); das mensalidades referentes ao Plano médico e seguro de vida e repassa essas informações ao IRB. Além disso, o IRB recebe os direitos financeiros proveniente da destinação de superávit do Plano A, quando existente.

5.4.4.3 No Plano Previdencial B, o IRB Brasil RE, a PREVIRB, o IRB Asset e o IRB PAR efetuam contribuições normais em favor de seus participantes a ela vinculados e o pagamento do prêmio de seguro referente ao risco excedente de morte e invalidez dos participantes ativos do Plano Previdencial B. E a PREVIRB faz a consignação na folha de benefício, referente às mensalidades referentes ao Plano médico e as repassa ao IRB.

5.4.4.4 As associações de empregados do IRB, tais como: GUIA, COCIRB e SINTRES, são consignatários da PREVIRB, a qual desconta da folha de benefícios as mensalidades e repassa o valor correspondente a cada uma dessas associações. Essa operação está assegurada e ocorre de acordo a contratos firmados.

5.4.4.5 Figuram também como consignatários da folha de benefício da PREVIRB as seguintes empresas: Mongeral, por seguros de vida; SINSEC-RJ – Sindicato dos Securitários, de seus afiliados; ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil, de seus afiliados. Essa operação também está assegurada e ocorre de acordo a contratos firmados.

5.4.4.6 Os prestadores de serviços vinculam-se a PREVIRB por meio de contratos, para prestação de serviços administrativos, jurídicos, atuariais, de tecnologia da informação, financeiros, auditorias, consultoria atuariais e financeiras e de companhias seguradoras, sendo pagos mediante desembolso de recursos pelos planos administrados pela Fundação, principalmente o Plano de Gestão Administrativa – PGA. As compras e contratações obedecem aos manuais internos e respectivas políticas da Fundação.

5.4.4.7 Quanto aos participantes e assistidos, todos são ex-empregados dos Patrocinadores dos Planos, o que permite à PREVIRB conhecê-los, ter acesso a seu nível de renda e dados cadastrais fidedignos, de modo a ter maior segurança das operações realizadas com estes. Com relação aos beneficiários dos participantes e assistidos, por integrarem um público mais amplo, com o qual a PREVIRB não tem relação direta, fazendo parte do grupo social destes, por esse motivo, qualquer movimentação deste grupo é analisada com bastante atenção. É rara a participação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP nos planos previdenciais da PREVIRB, tendo em vista que os Patrocinadores são empresas privadas.

5.4.4.8 A PREVIRB realiza transações em duas vias junto aos participantes, assistidos e pensionistas, recebendo contribuições e pagando benefícios. Apenas as atividades em que a Fundação atua como receptora é potencialmente vulnerável ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Esses aportes são representados pelas contribuições extraordinárias dos

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

participantes e referentes à amortização e liquidação de operações financeiras (empréstimos), eventos a cargo da Gerência de Segurança e Atuária (GESEG).

5.4.4.9 No segmento de Investimentos, todas as operações obedecem aos manuais internos e respectivas políticas da Fundação.

5.5 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO – AIR

5.5.1 Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização da operação da Fundação na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo é realizada Avaliação Interna de Risco. Neste trabalho são avaliados os perfis de risco dos clientes; da Entidade; das operações, produtos e serviços; e das atividades exercidas pelos colaboradores e terceiros.

5.5.2 São analisados os fluxos operacionais com o objetivo de identificar os pontos mais sensíveis de ocorrência do risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, estabelecendo rotina de monitoramento constante.

5.5.3 O risco identificado é classificado quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas.

5.5.4 Foram definidas as seguintes categorias de risco: baixo, médio e alto, de forma a possibilitar a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

5.5.5 A AIR é revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco de qualquer dos envolvidos nas atividades da Fundação, ou quando forem introduzidos novos planos e serviços, ou utilização de novas tecnologias.

5.5.6 A avaliação Interna de riscos deverá ser documentada e aprovada pela diretoria executiva e encaminhada para a ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

6 MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

6.1 O mecanismo de acompanhamento utilizado pela Fundação é o Relatório Mensal do COINT, em que há o acompanhamento do andamento dos projetos previstos no Planejamento Estratégico Anual da Fundação, das demandas legais e das várias instâncias da Fundação, bem como avaliação da efetividade das ações, com proposição de revisões, caso haja necessidade.

6.2 Anualmente é realizado um processo de análise do Manual de Procedimentos da Fundação, com as respectivas propostas de revisão, caso necessário, de maneira que este reflita as diferentes operações, com especial atenção às atividades mapeadas na AIR.

6.3 Periodicamente, a Fundação contrata empresa para a realização de Avaliação de Riscos e Controles. No escopo desse trabalho, além do mapeamento de riscos, é feita análise de melhoria de processos.

6.4 Anualmente será emitido Relatório Anual de Efetividade – RAE com posterior envio ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, em que se evidencie os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; os

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

procedimentos de monitoramento, análise e comunicação ao COAF; a estrutura de governança e as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7 RESPONSABILIDADES

7.1 Do CONDEL

- a) Aprovar esta Política e suas revisões, com base em proposta devidamente instruída pela DIREX;
- b) Designar os membros da Comissão de Apuração, caso o fato a ser examinado envolva componentes da DIREX;
- c) Tomar conhecimento dos resultados da AIR;
- d) Tomar conhecimento do relatório do Comitê de Ética – COETI e DIREX sobre a suspeita de ato ilícito e efetuar a análise nos casos que envolvam a DIREX e aplicar penalidade, quando cabível.

7.2 Da DIREX

- a) Elaborar a proposta de PLD/FT e suas revisões;
- b) Documentar e aprovar a AIR;
- c) Designar os membros da Comissão de Apuração, a qual não poderá conter componente com interesse no fato apurado;
- d) Analisar relatório do COETI sobre a suspeita de fraude e decidir quanto à penalidade, quando cabível;
- e) Decidir acerca da comunicação ao COAF dos casos tipificados como facultativos, nos termos desta Política, e analisados pelo Diretor Responsável pela PLD/FT, bem como apreciar notificações emitidas pelo órgão regulador, pela auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas.

7.3 Do Diretor Responsável pela Prevenção à Fraude, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, designado e indicado formalmente à PREVIC, o Superintendente Geral, a quem compete:

- a) Implementar e supervisionar o cumprimento das práticas estabelecidas por esta Política;
- b) Cumprir as determinações dos órgãos reguladores pela atuação na PLD/FT;
- c) Garantir recursos compatíveis ao exercício da atividade, sendo primordial a manutenção de sistema adequado;
- d) Analisar os casos tipificados como facultativos ou suspeitos, nos termos desta Política, e submeter à DIREX;
- e) Assegurar que as movimentações ilícitas e as de caráter obrigatório sejam devidamente comunicadas ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- f) Encaminhar o RAE, anualmente, com base em 31 de dezembro de cada ano, para apreciação da DIREX e, posterior encaminhamento, com prazo até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, para ciência do CONDEL e do CONFI.

7.4 Do CONFI:

- a) Tomar conhecimento da PLD/FT e da Avaliação Interna de Risco, sendo-lhe facultado propor melhorias nos processos de PLD/FT, de acordo com suas atribuições estatutárias.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

7.5 Do COETI:

- a) Receber e apurar, de ofício ou mediante denúncias (internas e externas), conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, repassando-as à DIREX, quando se tratar de atos praticados por empregados da Fundação, e ao CONDEL, nos demais casos, o parecer relativo à matéria analisada, para decisão quanto à penalidade ou sanção cabível;
- b) Solicitar à DIREX, caso necessário, a criação de uma Comissão de Apuração para levantamento de dados e apuração dos fatos;
- c) Estabelecer os critérios para apuração e tratamento de situações que representem ou possam representar ato ilícito, bem como o uso impróprio, ilegal ou ilegítimo dos negócios, nas atividades ou na estrutura da Entidade;
- d) Solicitar a contratação de auditoria externa para o caso de fraudes econômicas e financeiras, ou sempre que entender necessário;
- e) Elaborar parecer sobre o relatório da Comissão de Apuração, indicando suas conclusões e se for o caso solicitando ao órgão competente que sejam aplicadas as penalidades cabíveis;
- f) Propor à DIREX, quando julgar procedente, revisão da PLD/FT.

7.6 Do COINT:

- a) Revisar, conforme cronograma, a presente política, bem como as práticas de prevenção, avaliando o risco de a Entidade ser alvo desse tipo de ato ilícito;
- b) Monitorar as legislações, os normativos e as notícias divulgadas na mídia relacionadas à PLD/FT e verificar os impactos, repassando considerações ao Diretor Responsável pela PLD/FT;
- c) Manter atualizados os controles de prevenção e da autoavaliação de riscos, de forma a incorporar novas medidas e/ou boas práticas;
- d) Disseminar a cultura de PLD/FT, no mínimo anualmente, promovendo a conscientização, assegurando a inclusão de controles adequados de riscos nos processos da Fundação;
- e) Manter atualizados os procedimentos de prevenção, monitoramento e identificação do risco de fraude em todos os processos da Fundação;
- f) Executar a rotina de dupla checagem, nas atividades em que forem implantados procedimentos de prevenção a atos ilícitos.

7.7 Das Gerências:

- a) As áreas da estrutura organizacional da Fundação apontadas na AIR e objeto de mapeamento na Matriz de Risco – MR, devem desempenhar as atribuições com responsabilidade, trabalhando para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas;
- b) Manter o cadastro atualizado, de forma tempestiva, certificando-se dos dados dos clientes, parceiros e fornecedores, com base nos documentos e certidões por eles fornecidos, com especial atenção a quem se declarar PEP, residentes no exterior ou que tenham algum apontamento;
- c) Coordenar o mapeamento de risco da sua área, a fim de montar a Matriz de Risco (MR) das áreas suscetíveis à prática de LD/FT;
- d) Avaliar, quando da implantação de novos planos e serviços, bem como de novas tecnologias, quanto ao risco de LD/FT, previamente a sua implantação;
- e) Analisar e registrar as operações financeiras definidas dentro de parâmetros a serem reportadas ao COAF, repassando a Gerência Financeira e de Investimentos – GEFIN;
- f) Reportar e consultar o COINT quando do surgimento de operações atípicas ou de indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado para o devido encaminhamento do processo, resguardando sigilo.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

7.8 Da GEFIN:

- a) Monitorar e identificar as operações e situações tipificadas como suspeitas, além de garantir que as operações obrigatórias (movimentações realizadas com um mesmo participante ou assistido, igual ou superior a R\$ 50 mil, que devem ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência, desde que não seja decorrente de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate) sejam informadas e prestando declarações quando necessário;
- b) Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e análise das atividades e/ou operações suspeitas de LD/FT, subsidiando o Diretor Responsável pela PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- c) Manter o registro no SISCOAF ativo;
- d) Elaborar, anualmente, o REA – Relatório Estatístico Analítico, com base em 31 de dezembro de cada ano, e submetê-lo à apreciação do Diretor Responsável pela PLD/FT.

8 PREVENÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

8.1 A Fundação entende que são medidas eficazes de prevenção e combate lavagem de dinheiro:

- a) Manter atualizado o cadastro de administradores, colaboradores, terceiros e clientes;
- b) Manter atualizados os manuais de gestão, em especial o Manual de Procedimentos das áreas, que deve ser aplicado pelos administradores e colaboradores em todas as atividades;
- c) Manter atualizadas alçadas, autorizações e controles em todas as atividades;
- d) Monitorar de forma constante e redundante a troca de informações entre os vários setores;
- e) Trocar, no máximo a cada cinco anos consecutivos, a auditoria externa contratada, sendo que as equipes de auditores devem ser trocadas a cada 3 anos;
- f) Realizar auditorias focando especificamente os riscos de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, nas áreas identificadas na AIR como mais sensíveis da Fundação;
- g) Realizar, a cada 2 anos, Avaliação de Riscos e Controles Operacionais, incluindo no escopo do trabalho a avaliação de todos os procedimentos das áreas da Fundação;
- h) Propor a elaboração de normativos que abordem os temas relacionados, de forma clara e concisa;
- i) Atuar em conjunto no alinhamento das normas externas ao ambiente de controle interno, de forma a garantir a aderência contínua ao ambiente regulatório;
- j) Definir, monitorar e acompanhar a implementação de procedimentos para avaliar e analisar, previamente à implantação, novos planos, serviços e tecnologias;
- k) Apoiar e acompanhar o processo periódico de avaliação de riscos, com vistas a manter atualizada a matriz de riscos;
- l) Promover a cultura organizacional sobre o tema, contemplando, inclusive, os administradores, os colaboradores e os terceiros;
- m) Definir critérios para a seleção e a contratação de empregados e de terceiros;
- n) Zelar pelo cumprimento dos critérios definidos pela legislação e normativos da Fundação para o preenchimento e manutenção dos cargos de Conselheiros, Membros de Comitês e Diretoria Executiva;
- o) Inserção de cláusulas de *compliance* nos contratos, tais como: confidencialidade, dados pessoais, política de prevenção à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, código de ética e conduta, conflito de interesses e proteção à marca;
- p) Comparar periodicamente dados e informações administrativas e operacionais com as médias de períodos anteriores e entre áreas diferentes;
- q) Efetuar rodízio de pessoal, quando possível, em posições sensíveis a lavagem de dinheiro;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

- r) Monitorar mudanças injustificadas e/ou repentinas no estilo de vida ou no comportamento dos administradores e colaboradores responsáveis por atividades chaves;
- s) Ter atenção a eventuais indícios de vícios (jogo, drogas, álcool etc.) dos administradores e colaboradores;
- t) Realizar *Due Diligence* de Terceiros, prévia a contratação de terceiros ou quando da renovação de seus contratos;
- u) Dar a devida atenção a reclamações de terceiros ou clientes que possam ter origem em comportamentos fraudulentos de administradores ou colaboradores;
- v) Observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, que tratam sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, e na Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, que trata da política, dos procedimentos e dos controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- w) Observar a aderência à LGPD, que aborda o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- x) Zelar pela constante capacitação, com a realização de treinamentos específicos de prevenção à fraude.

9 TREINAMENTO

9.1 O Programa de Treinamento da Fundação deverá contemplar cursos sobre os temas lavagem de dinheiro ou envolvimento com o terrorismo. Tal ação terá como objetivo sensibilizar as partes relacionadas quanto à importância dos controles internos, o papel de cada um no processo de mitigação do risco de fraude e quanto à importância da comunicação imediata de qualquer suspeita de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou envolvimento com o terrorismo.

9.2 O objetivo do programa é disseminar princípios e valores da Fundação, incluindo padrões éticos, de integridade e transparência, bem como buscar o engajamento de todos no cumprimento das políticas e normas da Fundação, principalmente, o Código de Ética e Conduta e esta Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate à Fraude.

10 TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Administradores e Colaboradores da PREVIRB)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Eu, (NOME), CPF: (CPF), Membro Titular/Suplente do Comitê de Ética da PREVIRB – Fundação de Previdência dos Servidores do IRB, CNPJ: 29.959.574/0001-73, comprometo-me a cumprir integralmente as disposições desta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da PREVIRB, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada (e que está disponível para consulta também na rede interna e no site da Fundação), declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Rio de Janeiro, (data por extenso).

(Nome do Signatário)

(Terceiros)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Eu, (nome do representante ou procurador), CPF: (CPF), (cargo) da (nome social da empresa), CNPJ: (CNPJ), comprometo-me em nome da (nome social da empresa) a cumprir integralmente as disposições desta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da PREVIRB, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que foi disponibilizada na assinatura do contrato de prestação de serviço ora assinado, declarando, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes a prestação de serviços contratada pela PREVIRB, constituindo falta grave, passível de penalidades legais e contratuais, qualquer infração ao disposto neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data por extenso).

(Nome do Signatário)

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

ANEXO A – DENÚNCIAS (RECEBIMENTO, APURAÇÃO E CONCLUSÃO)

1 Recebimento de Denúncias

1.1 As denúncias deverão ser apresentadas, preferencialmente, ao COETI pelos seguintes canais:

- a) Por e-mail – etica@previrb.com.br;
- b) Por correspondência – endereçada ao COETI com a observação (confidencial) escrita ao lado do nome do Comitê;
- c) Site – através do Fale Conosco, disponível no site da Fundação, selecionando a opção do Canal de Ética Corporativa.

1.2 Serão priorizadas as denúncias identificadas, porém é facultado ao denunciante o anonimato, desde que fundamente sua denúncia, apresentando as evidências da suspeita fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, conforme a seguir listadas:

- a) FATO – relato sucinto da irregularidade apontada;
- b) QUEM – nome do(s) envolvido(s) (pessoas ou empresas);
- c) COMO DESCOBRIU – motivo(s), situação(ões) ou fato(s) que originaram a suspeita;
- d) QUANDO – datas ou época da(s) ocorrência(s); e
- e) Outras informações importantes.

1.3 A Fundação não adotará nenhuma ação contra o denunciante, nos casos de alerta, de boa-fé, de uma suspeita de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou as situações de conflitos de interesses, que posteriormente revele-se ter sido uma transação normal.

2 Apuração de Denúncias

2.1 A apuração das denúncias (internas e externas) de conduta em desacordo com o Código de Ética e Conduta, serão de responsabilidade do COETI, que solicitará a DIREX, caso necessário, a criação de uma Comissão de Apuração para levantamento de dados e apuração dos fatos.

2.2 A comissão será formada por três colaboradores de áreas distintas, ou conselheiros, designados pela DIREX. Além disso, contará com o apoio jurídico durante a realização dos trabalhos.

2.3 Essa Comissão de investigação terá como responsabilidade:

- a) Conduzir o processo de apuração, atendo-se ao levantamento dos dados e a apuração dos fatos;
- b) Guardar registro dos métodos utilizados na execução de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, dos envolvidos e dos prejuízos gerados, caso existam, a fim de compor histórico, que servirá de base para definição de medidas preventivas e/ou corretivas;
- c) Emitir relatório de apuração sobre a denúncia, não emitindo opinião ou recomendando penalidade;
- d) Apresentar relatório ao COETI.

3 Confidencialidade e Proteção

3.1 Todo material oriundo de uma denúncia de suspeita de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, será tratado em processo próprio e classificado como

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

CONFIDENCIAL. Esta proteção significa que a Fundação não ameaçará, degradará, molestará, discriminará, suspenderá ou demitirá por suspeita de ato ilícito.

3.2 Ninguém que denuncie ou coopere na investigação de uma violação ou de uma possibilidade de violação será sujeito a assédio, ações disciplinares ou retaliação como resultado de tal conduta.

3.3 A Fundação não tolerará qualquer forma de ameaça, assédio, retaliação ou outro tipo de ação contra o colaborador que tenha elaborado ou auxiliado na elaboração do relatório de investigação de denúncia de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

3.4 Qualquer tipo de ameaça, retaliação, entre outros, deverá ser comunicada de imediato a Comissão de Apuração e/ou ao COETI.

4 Acusações e Denúncias Falsas

4.1 A Fundação não tolerará denúncias falsas. No caso de o denunciante comunicar uma suspeita de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo falsa ou que saiba ser razoavelmente falsa, este estará sujeito, a ações disciplinares e ações cíveis e criminais por parte da Entidade, além de outras promovidas por aqueles falsamente denunciados. As medidas internas se classificam conforme a seguir:

- a) Administradores – sofrer sanções, conforme Estatuto e legislação vigente;
- b) Colaboradores – enquadramento no Capítulo 7 do Manual Administrativo da Fundação;
- c) Terceiro – ter seu contrato de prestação de serviço rescindido, além de possíveis ações por perdas e danos por parte da PREVIRB.

5 Critérios para Apuração das Suspeitas de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo

5.1 As apurações poderão ser realizadas de duas formas:

- a) Reativa – modalidade de apuração de fraudes baseada, principalmente, na apuração de denúncias que apontem indícios ou fatos efetivamente comprovados;
- b) Preventiva – é feita pelo mapeamento de riscos de ocorrência de fraudes nas atividades, operações, negociações ou eventos da Fundação, com ênfase nas áreas de maior possibilidade incidência de fraude.

5.2 Os trabalhos de Comissão de Apuração e/ou COETI são complexos, por se tratarem de trabalhos de inteligência e atenção, em que o ponto de partida é a denúncia. Para melhor êxito, alguns passos devem ser observados:

- a) Analisar a denúncia recebida;
- b) Analisar as circunstâncias envolvidas;
- c) Identificar a forma de agir do denunciado;
- d) Identificar qualquer pessoa que tenha se omitido em relação a eventual ato fraudulento do qual tenha tomado conhecimento;
- e) Levantar a abrangência da fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- f) Identificar os responsáveis (diretos e indiretos, ativos ou passivos);
- g) Calcular o valor desviado ou as perdas/prejuízos gerados;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

- h) Identificar as vulnerabilidades da atividade e os pontos que necessitam mais ou melhores controles;
- i) Elaborar relatório para encaminhamento ao COETI, apresentando os fatos, os envolvidos e as perdas/prejuízos gerados, mas sem expressar opinião ou indicar punição aos envolvidos; e
- j) Solicitar ao COINT que analise, junto a área, melhorias necessárias no desenvolvimento da atividade ou de seus controles com base no apurado.

5.3 Procedimentos e técnicas de apuração que poderão ser adotados pela comissão:

- a) **Análise Documental** – exame de documentos, relatórios, processos e outros que estejam relacionados ao assunto, com o objetivo de verificar a conformidade dos fatos, suas características físicas, visando identificar adulterações, erros repetitivos, falsificações, rasuras, vícios, simulações ou quaisquer outros sinais de fraude. Analisar memórias de cálculo, confirmando os valores utilizados por meio de comparação;
- b) **Cruzamento das informações** – realizar a comparação de informações levantadas de fontes independentes e distintas, na própria Fundação ou externamente, utilizando-se, nesse caso, da circularização, buscando consistência entre os diferentes dados obtidos, para obtenção das evidências necessárias à identificação da fraude;
- c) **Diligência ou Circularização** – busca realizada junto a fontes independentes e externas, como, por exemplo: ex-colaboradores, clientes, terceiros, no sentido de se obter informações de forma isenta;
- d) **Entrevista** – procedimento de indagar, questionar ou perguntar, de forma escrita ou oral, aos envolvidos com o objetivo de conseguir informações, dados e provas.

5.4 Poderão ser contratados serviços adicionais pela DIREX ou CONDEL, caso os mesmos sejam justificados e imprescindíveis.

6 Penalidades

6.1 As penalidades serão aplicadas pela instância competente com base na manifestação do COETI, seguindo o estabelecido nos itens 4 e 5 do Regime Disciplinar e Responsabilidade (Capítulo 7 do Manual Administrativo) e observando o disposto nos Arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/2013, quando se tratar de corrupção, e nas sanções do Art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

7 Armazenamento dos Dados Referentes a Casos Investigados

7.1 Com o objeto de manter uma base histórica dos casos de suspeita de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ocorridos e investigados, a Fundação adotará os seguintes passos:

- a) Documento de denúncia, provas, relatórios, análises, resoluções, documentos de justiça, se houver, e outros relativos ao caso devem ser arquivados em processo próprio nominado pelo número do processo e classificado como CONFIDENCIAL, só sendo possível sua consulta mediante autorização por escrito da Superintendência Geral;
- b) Cópia de todo material levantado na análise que não venha a compor o processo, mas que seja importante manter sua guarda para futuro entendimento do assunto. Deverá ser arquivado em caixa Box lacrada, classificada como CONFIDENCIAL, também só sendo possível sua consulta por autorização por escrito da Superintendência Geral;

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

- c) Quando da digitalização desses documentos, as cópias digitalizadas deverão ser arquivadas em pastas do Inbox, com acesso restrito, mediante o uso de senha, somente pela DIREX e pelo administrador do sistema. Os originais físicos obedecerão ao destino listado na Tabela de Temporalidade.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - PLD/FT

(Aprovada pela Resolução CONDEL nº 005/2024, de 31/1/2024)

ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- 1 Consideram-se exemplos de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo:
 - a) Utilizar empresa de fachada ou fictícia com o objetivo de contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas;
 - b) Utilizar-se de agente intermediário (“laranja”), para efetuar em nome deste, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário;
 - c) Realizar crime de estruturação, em que se fraciona dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação;
 - d) Realizar compra e venda fraudulenta de imóveis, por valores oficialmente menores que os valores efetivamente pagos. A diferença entre o valor da transação e o valor declarado oficialmente é paga com dinheiro em espécie. Na sequência, a propriedade é vendida pelo valor de mercado e o lucro aparentemente gerado é utilizado para justificar a origem do dinheiro;
 - e) Utilizar seguradoras para lavar dinheiro da seguinte forma: uma pessoa adquire bens com dinheiro ilícito e faz o seguro por um determinado valor, pagando normalmente os prêmios (mensalidades) do seguro. Às vezes, o valor segurado é aumentado por meio de endosso à apólice. Posteriormente é simulado um sinistro e a seguradora paga o valor pelo qual foi segurado o bem. O beneficiário do seguro recebe o pagamento da seguradora (origem lícita), mescla esse valor com outros valores de origem ilícita e justifica a origem do dinheiro como recebimento de sinistro;
 - f) Realizar transferências eletrônicas, dentro do próprio país ou para o exterior, através de transações eletrônicas disponíveis na rede bancária. As transferências eletrônicas permitem, com facilidade e rapidez, transferir grandes somas de dinheiro para um ou para múltiplos titulares;
 - g) Verificar a cumplicidade de colaborador, com funcionários de instituições financeiras, que são aliciados para facilitar a realização de transações com recursos de origem ilícita. Em geral, o colaborador cúmplice executa operações não permitidas pela instituição ou, ao contrário, deixa de cumprir procedimentos de segurança determinados pela instituição e/ou pela lei, como, por exemplo, identificar o depositante ou comunicar o indício de lavagem de dinheiro às autoridades competentes.
- 2 Em especial, as operações financeiras descritas a seguir são monitoradas, em busca de indícios de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo:
 - a) Contribuição extraordinária ao plano de benefícios, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos, considerada isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
 - b) aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro, que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - d) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução; e
 - e) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.